

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO TP n.º 04/2017 .

Trata-se de análise jurídica sobre IMPUGNAÇÃO a exigência prevista no item 9.2.1 – Envelope A – Plano de Comunicação, do Edital TP n.º 004/2017, alegando que esta fere o princípio da ampla concorrência, vejamos o item:

“9.2.1.....:

Para efeito de avaliação a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing descrito no Anexo I, com verba de até R\$ 80.000,00 (Oitentamil reais) e duração de 30(trinta) dias. Para esta simulação deverá ser apresentado, além da projeção de veiculação e produção dos materiais que supostamente serão utilizados, também, valores simulados de criação das peças com desconto, que a agência achar pertinente, sobre a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina –SINAPRO/SC.”

Aduz a empresa impugnante que a previsão do desconto pode influenciar a decisão da comissão. Não é certo que isto ocorra, mas pode, a nosso ver, dar margem a discussão, assim, onde lê-se a palavra “com” deve constar a palavra “ sem”, ficando o texto desta forma:

“9.2.1.....:

Para efeito de avaliação a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing descrito no Anexo I, com verba de até

R\$ 80.000,00 (Oitentamil reais) e duração de 30(trinta) dias. Para esta simulação deverá ser apresentado, além da projeção de veiculação e produção dos materiais que supostamente serão utilizados, também, valores simulados de criação das peças **SEM** desconto, que a agência achar pertinente, sobre a Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina –SINAPRO/SC.”

Pelo acima exposto entendemos que as razões da presente impugnação procedem, devendo ser alterado o texto c, após a publicação da respectiva alteração, se dê o devido conhecimento aos licitantes (inclusive por email, para aqueles que solicitaram o edital), dando prosseguimento ao rito procedimental do Certame, não sendo necessária a designação de nova data, desde que se respeitem os prazos e a publicidade do ato.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 31 de outubro de 2017.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica